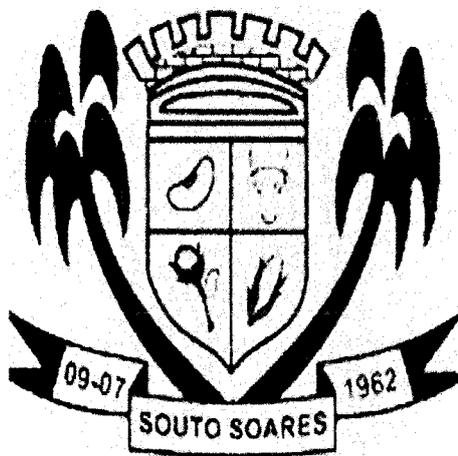


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA 024/2024

INEXIGIBILIDADE Nº IL 006/2024

CONTRATO Nº 026/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DA BAHIA, EXERCÍCIO DE 2024.

CONTRATADA: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 48.099.573/0001-40



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

Souto Soares, 01 de abril de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica da câmara municipal de Souto Soares, para atuar junto ao Tribunal de justiça e ao Tribunal de contas dos municípios da Bahia, no exercício de 2024 .

1.1 Detalhamento dos serviços que compõem a solução: O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de serviços de assessoria e consultoria especializado em assessoria e consultoria jurídica da câmara municipal de souto soares, para atuar junto ao Tribunal de justiça e ao Tribunal de Contas dos municípios da Bahia. Os serviços serão prestados de forma periódica, com atendimentos presenciais ou virtual, entre os dias de segunda-feira e sexta-feira, devendo os serviços serem prestados necessariamente pelo responsável técnico indicado na habilitação do presente certame. Serão feitos atendimento aos cidadãos, aos vereadores e ao presidente da Câmara, para dar entrada e acompanhar processos juntos ao Tribunal de Justiça e aos Tribunais de contas; elaborados pareceres jurídicos; Participação de reuniões, Assembleias, Congressos, Simpósios, quando solicitado, quando necessário; Acompanhamento das sessões públicas; atendimento jurídico ao público; Atendimento presencial, via telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, nas questões jurídicas e de legalidade.

2 PERÍODO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

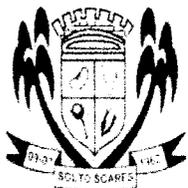
2.1 A contratação terá validade de 08 (oito) meses.

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO VALOR

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Orgânica do Município; Lei 13.853, de 2019.

Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Embora Souto Soares-BA, considerado um município pequeno, no contexto da inexigibilidade de licitações, a ele se aplica toda a complexa Legislação Constitucional e Administrativa advindas da Constituição Federal, Legislação Infraconstitucional, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, dentre várias outras normas aplicáveis à contratação com particulares pela administração pública. Além do mais, temos ainda a nova lei de e consultoria jurídica (lei federal nº 14.133, de 2021), sancionada em 01/04/2021.

São também inúmeros e complexos os procedimentos, rotinas e aplicativos impostos as câmaras municipais, voltados à prática dos mais diversos atos e processos legislativos.

O Setor jurídico da Câmara Municipal de Souto Soares é responsável por elaborar pareceres jurídicos que auxiliam o Presidente e a mesa diretora nas tomadas de decisões, bem como, o atendimento jurídico ao público, cidadãos que buscam auxílio jurídico junto ao Poder Legislativo, fundamentando com base na legalidade, dando suporte jurídico no que couber.

Então, a solução mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços de assessoria para orientar juridicamente o Presidente, vereadores, servidores e cidadãos, juridicamente no que couber. A complexidade da Administração Pública e da competência do Poder legislativo municipal torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa ou profissional especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Contratação por inexigibilidade com fundamentação legal amparada no artigo 74, inciso III, c, da Lei n.º 14.133/2021.

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e contratações similares as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. A referida contratação será baseada por contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

anterior à data da pesquisa de preços como previsto no artigo 23, II da Lei 14.133/2021.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de serviços de assessoria e consultoria especializado em assessoria e consultoria jurídica da câmara municipal de Souto Soares, para atuar junto ao Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Contas dos municípios da Bahia. Os serviços serão prestados de forma periódica, com atendimentos presenciais ou virtual, entre os dias de segunda-feira e sexta-feira, devendo os serviços serem prestados necessariamente pelo responsável técnico indicado na habilitação do presente certame. Serão feitos atendimentos aos cidadãos, aos vereadores e ao presidente da Câmara, para dar entrada e acompanhar processos juntos ao Tribunal de Justiça e aos Tribunais de Contas; elaborados pareceres jurídicos; Participação de reuniões, Assembleias, Congressos, Simpósios, quando solicitado, quando necessário; Acompanhamento das sessões públicas; atendimento jurídico ao público; Atendimento presencial, via telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, nas questões jurídicas e de legalidade, no exercício de 2024.

5 ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Garantia da Contratação

5.1.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Subcontratação

5.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 PRAZOS E CONDIÇÕES:

6.1.1 Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da assinatura do instrumento de contrato.

6.1.2 O prazo de execução do contrato será de 08 (oito) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da lei federal 14.133/2021.

6.2 Deveres e Responsabilidades do contratado:

6.2.1 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

6.2.2 Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

6.2.3 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

6.2.4 Efetuar os pagamentos devidos.

6.3 Deveres e Responsabilidades da Contratada:

6.3.1 A contratada fica obrigada a dar cumprimento as obrigações pelas quais se comprometer seguindo às determinações virgentes;

6.3.2 O contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela contratante;

6.3.3 O contratado fica obrigada a manter-se habilitada durante toda a execução do contrato, conforme prevê o art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/2021;

6.3.4 Fornecer ao profissional responsável todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.

6.3.5 O contratado não poderá subcontratar ou terceirizar o profissional que irá prestar o serviço;

6.3.6 Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

6.3.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato:

Será designado a fiscal/gestor de contratos o servidor SIZENANDES ALVES DE SOUZA.

7.2 Procedimentos de Gestão e Fiscalização do Contrato:

7.2.1 Função do gestor do contrato :

- Organizar a reunião inicial;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

- Encaminhar alterações contratuais;
- Controlar prazos e indicadores contratuais;
- Atestar notas fiscais;
- Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;
- Realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;
- Verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

7.2.2 Função do fiscal Administrativo do contrato:

- Conferir cumprimento de prazos contratuais;
- Conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
- Conferir documentação exigida no contrato;
- Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado
- Informar ao presidente qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados e notificar a empresa;

7.2.3 Função do fiscal técnico do contrato:

- Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;
- Monitorar cumprimento de prazos contratuais;
- Encaminhar demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;
- Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;
- Atestar se os requisitos técnicos da contratação foram atendidos;
- Informar sobre qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

7.3 Mecanismos Formais de Comunicação

7.3.1 Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.

8

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a execução dos serviços, mediante ateste na nota fiscal.

9 REAJUSTE CONTRATUAL

9.1 Os critérios de reajuste serão previstos no contrato.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor total estimado global para a contratação é de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil reais).

10.2 O detalhamento da pesquisa de preços feita com base no artigo 23, inciso II, da lei 14.133/2021.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Câmara municipal de Canarana.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 Câmara Municipal de Souto Soares – Ba

Fonte de Recursos: 01.031.001.2001 – Desenv. e Manutenção das ações da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00.0000 – Serviços de Consultoria

Fonte de recursos: 1500



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

mail: camarasoutosoares@hotmail.com

12 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

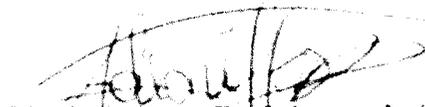
12.1 A contratação será por inexigibilidade, tendo em vista a comprovação da notória especialização, com fundamentação legal amparada no artigo 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

13 SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1 As sanções relativas a advertências, inexecução total ou parcial, impedimento de licitar e contratar e, se for o caso, declaração de inidoneidade serão previstas no edital.

13.2 Na hipótese de não cumprimento de qualquer cláusula do contrato o contratado poderá pagar multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

13.3 Fica a contratada sujeita as penalidades previstas na lei 14.133/2021, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma da lei.


Adenilton Rodrigues de Souza
1º secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

04 de abril de 2024.

1.2- Descrição sucinta do objeto

Serviço de assessoria e consultoria jurídica da câmara municipal de Souto Soares, para atuar junto ao Tribunal de justiça e ao Tribunal de contas dos municípios da Bahia.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

PRIORIDADE: ALTA

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

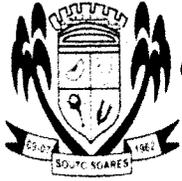
Necessário contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica em atendimento as demandas jurídicas do Poder legislativo junto ao Tribunal de justiça e os Tribunais de contas do Estado da Bahia.

Obs: Não há vinculação ou dependência com objeto de outro documento de formalização de demanda com na referida contratação.

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

A contratação será prestada por 08 (oito) meses. A estimativa preliminar do valor mensal da contratação é de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), perfazendo o valor total da contratação em R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).

	item	Descrição	UN	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
	01	Assessoria e consultoria jurídica da câmara municipal de Souto Soares, para atuar junto ao tribunais de justiça e o Tribunal de contas dos municípios da Bahia, exercício 2024.	UN	08	4.900,00	39.200,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

TOTAL: R\$39.200,00

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

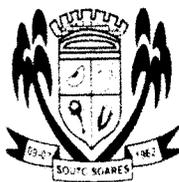
Câmara Municipal de Souto Soares-Bahia

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: ADENILTON RODRIGUES DE SOUZA

ASS:

Cargo/Função: 1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares-Bahia, em 01 de abril de 2024.

Exmo. Senhor

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares

Senhor Presidente, venho através do presente, solicitar de V. EX^a que seja aberto um processo administrativo, objetivando CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTA DOS MUNICIPIOS DA BAHIA, NO EXERCÍCIO DE 2024, com fulcro no art. 74, III, c e art. 23 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Atenciosamente,

ADENILTON RODRIGUES DE SOUZA
1º Secretário / Vereador



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares-Ba, em 02 de abril de 2024

Tendo em vista a solicitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DA BAHIA, NO EXERCÍCIO DE 2024, realizada pela 1º Secretario desta Casa, o presente processo deverá tramitar pelos setores necessários para a regularidade do procedimento, razão pela qual determino:

1. Ofício a empresa **ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para que apresente proposta de preço para a prestação dos serviços em comento e documentos correlatos a notória especialização;
2. À Chefe de Divisão de Contabilidade e Orçamento, para informação sobre a existência ou não de recursos de ordem orçamentária para cumprir com as obrigações da referida contratação, e, em caso positivo, indique a dotação orçamentária correspondente;
3. À Assessoria Jurídica, para manifestação jurídica sobre o processo administrativo, para que aprecie a legalidade e correção dos atos até então praticados, apontando, ainda, eventuais correções, caso seja necessário ou, se achar em conformidade legal, que se manifeste sobre os passos posteriores;
4. À Comissão Permanente de Licitação, para que proceda, com base neste processo, os atos subsequentes necessários à contratação.

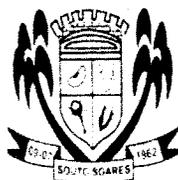
Após, retornem-me conclusos os autos.

Na certeza de ver atendida a nossa solicitação, desejamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares-Ba, em 03 de Abril de 2024

A empresa **ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 48.099.573/0001-40, situado na Rua Elce Guaneas, nº 38, centro, CEP: 46.990-000, na cidade de Souto Soares – Bahia

Representante Legal

Nesta

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DA BAHIA, NO EXERCÍCIO DE 2024.

Prezados(as) Senhores(as),

Por ordem do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe a este Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, proposta para contratação de serviços em comento, bem como documentos da notória especialização e/ou correlatos ao exercício da profissão, para atender a necessidade do Poder Legislativo Municipal, sendo que a referida proposta já deve levar em conta os tributos empreendidos.

GABRIEL OLIVEIRA SOUZA

Agente de Contratação



Souto Soares - Bahia, 25 de março de
2024

Excelentíssimo Senhor,

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES - BAHIA

ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia sob o nº 47.346, CNPJ/MF n.º 48.099.573/0001-40, sediada na Rua Elce Guanaes, nº 38, Centro, Souto Soares – Ba, Cep: 46.990-000, neste ato representado pelo seu Sócio Fundador, Eliel Bastos Pinto de Oliveira, vem, respeitosamente à vossa presença, apresentar a presente proposta de preço para apresentação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, conforme descrições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, impostos taxas e demais eventuais custos:

CONDIÇÕES GERAIS

Os tributos decorrentes do contrato serão por conta da CONTRATADA.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES – BA, NO EXERCÍCIO DE 2024.

VALOR MENSAL:

R\$ 4.900,00 (sete mil reais)

Comprometemo-nos a prestar os serviços no prazo, local e condições estabelecidos no contrato.

Ademais, declaro, sob as penas da lei, que:

- esta empresa não está sob processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- esta empresa está em situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Receita Federal do Brasil) e às Fazendas Estaduais e Municipais a que se submete;
- esta empresa não possui passivo trabalhista e está em situação regular junto ao sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

- em cumprimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8666/93, esta empresa não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, e nem mesmo menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

- nos termos dos incisos III e IV do Art. 1º e do inciso III do Art. 5º da Constituição Federal, esta empresa zela pela dignidade da pessoa humana e pelos os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e não possui em sua cadeia produtiva ninguém submetido a tortura nem a tratamento desumano, degradante ou forçado;

- inexistem, até a presente data, nos termos da Lei 14.133/2021 fatos impeditivos para a habilitação desta empresa em qualquer processo licitatório junto à Câmara Municipal.

Mantemo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Por fim, cumpre informar que o presente orçamento é válido por um período de 90 (noventa) dias.

Atenciosamente,



ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 48.099.573/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares/BA, representada neste ato pelo (a), Sr.º **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 916.397.195-04 e portador do RG nº 7460139-30 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Gloria Sampaio, 47, Centro, nesta Cidade de Souto Soares/BA, **ATESTA** para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa **ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 48.099.573/0001-40, com endereço na rua elce guanaes, 38, Bairro -Centro, CEP: 46990-000, Souto Soares/BA, prestou serviços em assessoria advocatícia para este município .

Declaramos ainda que a empresa qualificada acima, cumpriu na íntegra a prestação dos serviços propostos, não existindo até a presente data, nada, em nossos arquivos, que possa desabonar a sua capacidade técnica, operacional e financeira.

O referido é verdade e dou fé.

Souto Soares/BA, 06 de março de 2023.


André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito

ANDRÉ LUIS SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
Administração – 2021/2024

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10407860

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Eliel Bastos Pinto de Oliveira



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ELIEL BASTOS PINTO DE OLIVEIRA

INSCRIÇÃO:
47348

FILIAÇÃO
SILVANO DE OLIVEIRA SANTOS
LEONOR BASTOS PINTO DE OLIVEIRA

NATURALIDADE
IRAQUARA-BA

DATA DE NASCIMENTO
21/10/1987

RG
1130219097 - SSP/BA

CPF
030.971.625-00

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

VIA EXPEDIDO EM
01 02/08/2015

Luzia Yamara Queiroz
LUIZA YAMARA QUEIROZ
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.099.573/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO
R ELCE GUANAES

NÚMERO
38

COMPLEMENTO
ANEXO

CEP
46.990-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SOUTO SOARES

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ELIELBPO@GMAIL.COM

TELEFONE
(75) 9212-0327

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/02/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/09/2022 às 22:03:05 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.099.573/0001-40
Razão Social: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R ELCE GUANAES 38 ANEXO / CENTRO / SOUTO SOARES / BA / 46990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2024 a 25/04/2024

Certificação Número: 2024032721410387653907

Informação obtida em 04/04/2024 11:42:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.099.573/0001-40

Certidão n°: 15344375/2024

Expedição: 06/03/2024, às 10:59:59

Validade: 02/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.099.573/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 48.099.573/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:00:46 do dia 06/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2024.
Código de controle da certidão: **E425.4E75.D517.D848**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00394626E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 06/03/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 48.099.573/0001-40
Endereço: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 6 de março de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20241015871

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	48.099.573/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

NOME DO CLIENTE:
 ELIEL BASTOS PINTO DE OLIVEIRA
 CPF: 030.971.625-00
ENDEREÇO:
 RUA ELCE GUANAES 37 --S
 CENTRO-SOUTO SOARES/SOUTO SOARES
 46990-000 SOUTO SOARES BA

CODIGO DA INSTALACAO
40216184

CODIGO DO CLIENTE
7075210110



NOTA FISCAL N° 757405906 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 07/02/2024
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portel.svrs.rs.gov.br/N3e/consulta>
 chave de acesso:
 2924 0215 1396 2900 0194 6600 0757 4059 0620 7695 7867
 Protocolo de autorização: 3292400008142576 - 07/02/2024 às 12:24:41

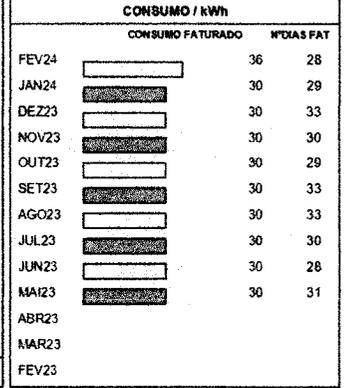
REF: MÊS/ANO **02/2024** TOTAL A PAGAR R\$ **0,00** VENCIMENTO **21/02/2024**

CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL** TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monómia - Monofásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR **10/01/2024** LEITURA ATUAL **07/02/2024** N° DE DIAS **28** PRÓXIMA LEITURA **11/03/2024**

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT.(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	36,00	0,71269555	25,65	1,24	25,65	20,50	5,26	0,53214000	PIS	30,94	1,09	0,33
Consumo-TE	kWh	36,00	0,36871333	13,27	0,64	13,27	20,50	2,72	0,27538000	COFINS	30,94	5,04	1,55
										ICMS	38,92	20,50	7,98
TOTAL				38,92									



MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO
1223670470	Energia Ativa	Único	75,00	111,00	1,00000	36,00	

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
 Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
 O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art 260-REN ANEEL 1000/21)
 A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

02/2024 CÓDIGO DO CLIENTE **7075210110** VENCIMENTO **21/02/2024** TOTAL A PAGAR R\$ **0,00**
 PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

AV. JOSÉ SAMPAIO
SOUTO SOARES
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 177/2024

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		CPF/C.N.P.J 48.099.573/0001-40	C.G.A da Empresa 30101202930756
Endereço: RUA ELCE GUANAES 38			
Bairro: CENTRO	CEP: 46990000	Município: SOUTO SOARES	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.soutosoares.ba.gov.br/>.

Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
06/03/2024

Código de Controle da Certidão:

29516.177.20240306.S39.1000012990

Certidão Válida até:04/06/2024





Nº DAM: 186118		CONTRIBUENTE 10681 - ELIEL BASTOS PINTO DE OLIVEIRA			INSCRIÇÃO: 01.01.025.0196.002	
TIPO / NOME LOGRADOURO: RUA ELSE GUANAES		QUADRA: 025	LOTE: 0196	LOTEAMENTO:	NÚMERO:	
COMPLEMENTO:			BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:	
DOCUMENTOS						
C.P.F.: 030.971.625-00		R.G.: 1130219097	ORGÃO: SSP BA	C.N.P.J.:		
INFORMAÇÕES DO TERRENO						
M² Frente:	M² Lado Esc:	M² Lado Dir:	M² Fundo:	ÁREA DO TERRENO:	ÁREA CONSTRUIDA:	TIPO EDIFICAÇÃO:
6,00	18,40	16,40	5,00	82,00	0,00	CASA
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL						
UTILIZAÇÃO: Misto						
COMPOSIÇÃO DO TÍTULO						
Valor Venal Territorial:	Valor Venal Predial:	Valor Venal do Imóvel:	Alíquota:	S. A. - Serviço Ad	VALOR IPTU:	TIPUS/PIRIS:
0,00	0,00	5.996,45	0,500	0,00	29,99	0,00
DADOS PARA PAGAMENTO						
PARCELA: Única	Nº DAM: 186118	EXERCÍCIO: 2022	DATA EMISSÃO: 25/11/2022 02:14:48		DATA DE VENCIMENTO: 30/12/2022	
Composição do imposto/Lançamentos			28,99		(-) VALOR DEVIDO - R\$	
Taxes de Expediente: 0,00 Valor Devido com Desconto			28,99		(-) VALOR DO DESCONTO - R\$	
Contrib. Rastreio: 0,00 Valor Devido sem Desconto					(+/-) CORREÇÃO MONETÁRIA - R\$	
Valor do Desconto: 0,00					(+/-) MULTA DE MORA - R\$	
INSTRUÇÕES: 1-PAGAVEL NAS CASAS LOTERICAS +; 2-RECEBER ATÉ A DATA DE VENCIMENTO; 3-MANTENHA SEUS IMPOSTOS EM DIA.					(+/-) JUROS DE MORA - R\$	
					(-) VALOR A PAGAR - R\$	
					29,99	

Operador: ODIRLEI APRIGIO DE SOUZA RG 1612804047



8160000000 . 9 29994409202 . 0 21230000100 . 6 00018611801 . 4

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA CONTRIBUENTE

DESTAQUE AQUI

VÁLIDO SOMENTE SE AUTENTICADO MECANICAMENTE POR BANCO AUTORIZADO



8160000000 . 9 29994409202 . 0 21230000100 . 6 00018611801 . 4

ATENÇÃO: NÃO AMASSE, NÃO DOBRE, NÃO PERFURE



PARCELA: Única	Nº DAM: 186118	EXERCÍCIO: 2022	DATA EMISSÃO: 25/11/2022 02:14:48	DATA VENCIMENTO: 30/12/2022	INSCRIÇÃO: 01.01.025.0196.002
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUENTE 10681			(-) VALOR DEVIDO - R\$		29,99
ELIEL BASTOS PINTO DE OLIVEIRA			(-) VALOR A PAGAR - R\$		29,99

Versão: Jasper 2A.1.C

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA PROCESSAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

AV. JOSÉ SAMPAIO - Nº 08 PRÉDIO CENTRO - SOUTO SOARES - BA CEP: 46990-000

Fone.: (75) 3339-2128 - CNPJ:13.922.554/0001-98

Carta de Quitação

06/01/2023 11:00:05

Código: 10681

Contribuinte: ELIEL BASTOS PINTO DE OLIVEIRA - 5655

Município: SOUTO SOARES - BA

Endereço: RUA RUA ELSE GUANAIS

Bairro: CENTRO

Número do DAM: 186118

Tipo de Tributo: I.P.T.U

Data Arrecadação: 06/01/2023

Valor: R\$ 29,99

Certifico que o Contribuinte acima identificado, QUITOU seu débito.
Em firmeza de que eu, passei esta, a qual foi conferida por mim, encerrada e subscrita pelo(a) Sr(a). Gerente desta repartição após o lançamento dos pagamentos em nosso cadastro.

SOUTO SOARES, 6 de Janeiro de 2023


ODIRLEI APRIGIO DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
 AV. JOSÉ SAMPAIO - N° 88 PRÉDIO CENTRO - SOUTO SOARES - BA CEP: 48990-000

ALVARÁ FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 30101202930756

N° ALVARÁ: 124/2024

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

NOME COMERCIAL / FANTASIA:

NATUREZA: Pessoa Jurídica

DATA ABERTURA : 06/03/2024

C.N.P.J / C.P.F

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

48.099.573/0001-40

RUA / AVN / TRV: RUA ELCE GUANAES, 38

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: SOUTO SOARES - BA

CEP: 48990-000

ATIVIDADES

ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA

19,1

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

HORÁRIO NORMAL:

RESTRICÇÕES

DATA DE EMISSÃO: 06/03/2024

VALIDADE: 31/12/2024

Odirlei Arrigo de Souza
 Diretor de Tributação e Arrecadação
 D.O.C. N. 13536 de 04/03/2021
 Diretor de Tributos

Carolina Oliveira de S. Costa
 Secretária de Finanças

AVISO

Mantenha este documento em local visível em sua empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

<http://www.soutosoares.ba.gov.br/>



13539 124 5 06032024 31122024

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(Eliel Bastos Sociedade Individual de Advocacia)

Pelo presente instrumento particular, **ELIEL BASTOS PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, endereço eletrônico elielbpo@gmail.com, Tel. Celular/WhatsApp (75) 99212-0327, advogado, inscrito respectivamente sob o nº 47.346, no quadro dos advogados desta Seção, portador do CPF nº 030.971.625-00, domiciliado e residente à Rua Elce Guanaes, nº 38, Souto Soares – Bahia, CEP: 46.990-000, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª – A razão social adotada é Eliel Bastos Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Souto Soares, Estado da Bahia, à Rua Elce Guanaes, nº 38, Centro, CEP: 46.990-000, Tel. Celular/WhatsApp (75) 99212-0327, e-mail: elielbpo@gmail.com.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª – A sociedade tem por objetivo disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de consultoria jurídica e advocacia, seja por seu sócio, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

AVERBADO EM

24 / 02 / 2022
OAB - BA

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado **ELIEL BASTOS PINTO DE OLIVEIRA**, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

CAPÍTULO VIII FORO CONTRATUAL

AVERBADO EM

24 / 02 / 2024
OAB - BA



Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da Comarca de Iraquara, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11ª – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

O titular assina o presente instrumento, em 4 (quatro) vias na presença de duas testemunhas.

Souto Soares, 28 de dezembro de 2021.

Elie Bastos Pinto de Oliveira
ELIEL BASTOS PINTO DE OLIVEIRA

Testemunhas:

1. Mizaél Francisco da Silva
MIZAEL FRANCISCO DA SILVA
CPF: 063.182.094-92
RG: 20.126.391-27

2. Ediclécia Rosa dos Santos
EDICLÉCIA ROSA DOS SANTOS
CPF: 007.936.605-80
RG: 08.618.340-03

AVERBADO EM
24 / 10 de 2022
OAB - BA

O presente instrumento de contrato primitivo, sob nº 642612022, foi AVERBADO, nesta data, às fls. 181 a 183, do Livro nº 279-A da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 24/02/2022.

Raquel Pedreira Franco
Raquel Pedreira Franco
OAB-BA 17480



Membro da
REDE ILUMNO

O Reitor do Centro Universitário Jorge Amado,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em 27 de janeiro de 2014, confere
o título de

Bacharel em Direito a
Eliel Bastos Pinto de Oliveira

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 21 de outubro de 1987,
filho de Silvande de Oliveira Santos e Leonor Bastos Pinto de Oliveira, RG nº 11302190-97 - SSP-BA
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e
prerrogativas legais.

Salvador, 19 de março de 2014



Nédio Luiz Pereira Júnior
Gerente Administrativo e Acadêmico

Eliel Bastos Pinto de Oliveira
Diplomado



Guilherme Marback Neto
Reitor

Curso de Direito

Reconhecido pela Portaria nº 621, de 01 de março de 2005, D.O.U. de 02 de março de 2005.

CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO

Diploma registrado de acordo com o disposto no § 4º do art. 2º do Decreto 5.786, de 24 de maio de 2006.

Registro nº

18453

Livro nº

52

Folha nº

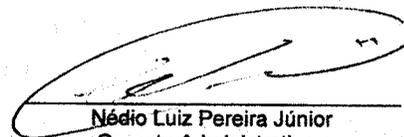
412

Data do Registro

19/03/2014

Processo nº

746/14



Nádio Luiz Pereira Júnior
Gerente Administrativo e
Acadêmico



Jonas de Jesus Souza
Registro de Diplomas



022450

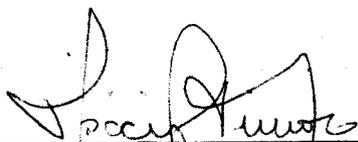


UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

CERTIFICADO

Certificamos que **ELIEL BASTOS PINTO DE OLIVEIRA**, filha(o) de **SILVANDE DE OLIVEIRA SANTOS** e **LEONOR BASTOS PINTO DE OLIVEIRA**, nascido(a) a 21/10/1987, natural de Iraquara - BA, concluiu, em 09/08/2020, o Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL**, com carga horária de 413 horas-aula, nos Termos da Resolução CNE/CES nº 01/2007.

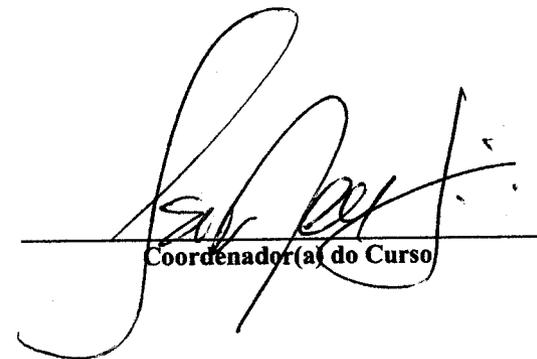
Salvador, 18 de setembro de 2020.



Moacir Santos Tinoco
Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação



Concluinte



Coordenador(a) do Curso



Disciplina	C.H	MÉDIA	PROFESSOR - TITULAÇÃO
METODOLOGIA DA PESQUISA JURÍDICA	20	9,50	ANTÔNIO MÁRIO DANTAS BASTOS FILHO - MESTRE EM FILOSOFIA
SEMINÁRIO DE INTEGRAÇÃO	4		
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE CARREIRA PROFISSIONAL	4		JOSÉ MARIA DE ABREU DUTRA - BACHAREL EM DIREITO
DIREITO MUNICIPAL I	100	7,20	
O Regime Público na Constituição			HENRIQUE ARAUJO GALVAO DE CARVALHO - ESPECIALISTA EM DIREITO ADMINISTRATIVO. ALESSANDRO PRAZERES MACEDO - MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO.
O Controle da Lei Inconstitucional			RAFAEL MENEZES TRINDADE BARRETO - MESTRE EM DIREITO PÚBLICO
Teoria Geral da Federação e Municípios			ISAAC NEWTON CARNEIRO DA SILVA - MESTRE EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Crimes de Servidores Públicos e de Prefeitos			JULIANA PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS - MESTRA EM DIREITO
Direito Financeiro			VITOR MACIEL DOS SANTOS - MESTRE EM CONTABILIDADE/GESTÃO PÚBLICA ALESSANDRO PRAZERES MACEDO - MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO.
DIREITO MUNICIPAL II	80	7,50	
O Servidor Público e os Trabalhadores na Administração			ERICK MENEZES DE OLIVEIRA JUNIOR - MESTRE EM CIÊNCIAS SOCIAIS
Direito Administrativo em Revista			LUCIANO CHAVES DE FARIAS - MESTRE EM POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA ISAAC NEWTON CARNEIRO DA SILVA - MESTRE EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DANILO FERREIRA ANDRADE - ESPECIALISTA EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL
Serviços Públicos Municipais e Poder de Polícia Aplicado ao Município			ISAAC NEWTON CARNEIRO DA SILVA - MESTRE EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Direito Constitucional Tributário e Administração Tributária			ARTUR MATTOS - ESPECIALISTA EM ADMINISTRAÇÃO
DIREITO MUNICIPAL III	80	7,50	
Direito Ambiental e Urbanístico			MARIA LUCIA CARDOSO DE SOUZA - MESTRA EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Direito Urbanístico			DEBORA CAROL LUZ DA PORCIUNCUA - DOUTORA EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Processo Administrativo, Lei de Licitações			ORLANDO GOMES DA SILVA - ESPECIALISTA EM GESTÃO ORGANIZACIONAL PÚBLICA
Poderes Aplicados a Administração Pública Municipal			KARLA LOPES BORGES DE MELO - ESPECIALISTA DIREITO TRIBUTÁRIO FRANCISCO ULISSES SANTOS ROCHA - DOUTOR EM ARQUITETURA E URBANISMO. ABELARDO DE OLIVEIRA FILHO - GRADUADO EM ENGENHARIA CIVIL
DIREITO MUNICIPAL IV	80	8,00	
Administração Pública e Controle			HENRIQUE ARAUJO GALVAO DE CARVALHO - ESPECIALISTA EM DIREITO ADMINISTRATIVO. ALEXANDRE DA SILVA MEDEIROS SANTOS - ESPECIALISTA EM DIREITO PÚBLICO
A Fazenda Pública Municipal em Juízo			LUCAS BARBOSA MOLLICONE - ESPECIALISTA EM AUDITORIA GOVERNAMENTAL PARA AS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS ISAAC NEWTON CARNEIRO DA SILVA - MESTRE EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. FRANCISCO BERTINO BEZERRA DE CARVALHO - DOUTOR EM DIREITO
Processo Penal e as Condições Específicas do Agente no Serviço Público			ISAAC NEWTON CARNEIRO DA SILVA - MESTRE EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Crimes Políticos de Agentes Municipais e a Casuística Nacional			MORGANA BELLAZZI DE OLIVEIRA CARVALHO - MESTRA EM DIREITO LEONARDO RIBEIRO BACELLAR DA SILVA - MESTRE EM DIREITO
ORIENTAÇÃO PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO	45	9,50	ISAAC NEWTON CARNEIRO DA SILVA - MESTRE EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL ISAAC NEWTON CARNEIRO DA SILVA - MESTRE EM PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TOTAL GERAL:	413	8,20	

requisição: 100,00

Título: DISTINÇÃO ENTRE ATIVIDADES PROFISSIONAIS NA CARREIRA ETERCEIRIZADOS SOB ANÁLISE DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL DETERMINADO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.

Observações:

ÁREA DE CONHECIMENTO: DIREITO PÚBLICO

O(a) aluno(a) iniciou o curso em 22/03/2018 e concluiu em 09/08/2020, tendo sido observadas as determinações constantes da Resolução CNE/CES N° 01/2007.

A verificação do rendimento escolar obedeceu aos seguintes critérios: frequência mínima de 75% da carga horária em cada módulo; provas escritas e/ou trabalhos de acordo com a orientação do curso e as peculiaridades de cada disciplina; nota mínima para aprovação igual ou superior a 7,0 (sete).

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Decreto de Reconhecimento N° 58, de 18.10.61

Secretaria Geral de Cursos

Registro de Certificado

Registrado às fls. 92 do Livro 07 sob nº 04806

Em 22/09/2020

Ana Paula Esteves de Carvalho

Ana Paula Esteves de Carvalho
Secretária Geral de Cursos

- CERTIFICADO -

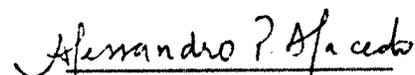
Certifico que

ELIEL BASTOS PINTO DE OLIVEIRA

Concluiu o "CURSO PRÁTICO DE ATUAÇÃO E DEFESA NOS TRIBUNAIS DE CONTAS" ministrado pelo Me. Alessandro Prazeres Macedo e realizado pela empresa OLIFON CONSULTORIA & ASSESSORIA DE TREINAMENTO LTDA na cidade de Itaberaba - BA, nos dias 13 e 14 de maio de 2022. O referido curso teve carga horária total de 16 horas.

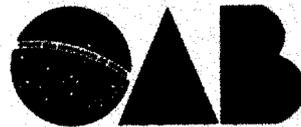


DEVELOP
CNPJ 33.355.071/0001-66



Alessandro Prazeres Macedo

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional - Bahia

000000516466014

Exame de Ordem

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do Conselho Seccional - Bahia CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

Eliei Bastos Pinto De Oliveira

portador(a) do CPF nº 030.971.625-00, prestou o XVI Exame de Ordem Unificado e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 24 de julho de 2015

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente do Conselho Federal da OAB

LUIZ VIANA QUEIROZ
Presidente do Conselho Seccional - Bahia



Opção pelo Regime de Apuração de Receitas

CNPJ: 48099573

Empresa: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Opção pelo Regime de Apuração de Receitas	
CNPJ do estabelecimento matriz:	48.099.573/0001-40
Ano-calendário:	2024
Regime escolhido:	Competência
IP:	186.240.32.250
Data e hora:	08/02/2024 às 14:38h



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares-Ba, em 04 de abril de 2024.

Exmo. Senhor

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares.

Tendo em vista os relevantes motivos apontados no vosso expediente, informamos que o pleito ali apresentado deve ser atendido, com a urgência solicitada, posto que há disponibilidade financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e Compatibilidade como Plano Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária, sendo que a despesa decorrente da presente solicitação será custeada pela Unidade Orçamentária, conforme relação abaixo:

UNIDADE	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
AÇÃO	2.001 - Desenv. e Manutenção das Ações da Câmara Municipal
ELEMENTO	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
FONTES	1500

A informação da contabilidade neste processo administrativo, limita-se exclusivamente a informar a existência da disponibilidade orçamentária para empenhar a despesa prevista na licitação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os meus votos de estima e consideração.

Divisão de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria



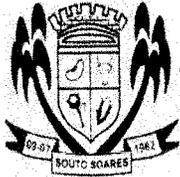
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares-Ba, em 04 de abril de 2024.

Senhor Presidente, vem à apreciação deste Setor Jurídico, para análise e parecer para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, NO EXERCÍCIO DE 2024**, com fundamento nas determinações do art. 74, III, c, da Lei 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, segue parecer.

TIARLENE S. L. DOS SANTOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/BA Nº 70.545



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Souto Soares - Ba, 04 de abril de 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PA 024/2024

Para: PRESIDENTE DA CÂMARA

Sr. Presidente,

Trata-se da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº 006 2024, da prestação de serviços de assessoria e consultoria no setor jurídico da Câmara Municipal de Souto Soares-Ba, conforme indica a contratação da empresa **ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 48.099.573/0001-40, situado na Rua Elce Guaneas, nº 38, centro, CEP: 46.990-000, na cidade de Souto Soares – Bahia.

Em resposta à solicitação feita pelo Senhor Presidente, esta Assessoria Jurídica passa a analisar a legalidade da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DA BAHIA, NO EXERCÍCIO DE 2024.**

Inicialmente, a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, dispõe que a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

A constituição federal também prevê no art. 37, XXI, que a Administração Pública, sempre que efetivar contratações deve observar procedimento administrativo próprio, a licitação.

Todavia, há casos em que a licitação pode ser afastada, seja através do art. 75, que trata sobre a Dispensa ou pelo referido artigo 74 que trata sobre a inexigibilidade de licitação, como é o caso que se pretende manejar na contratação em epígrafe.

A inexigibilidade de licitação tem seu fundamento na inviabilidade de competição.

Segundo o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello:

"São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...)"

1 Curso de Direito Administrativo, 8ª Ed., Malheiros Editores, São Paulo, p. 324-325.

O específico caso em apreço, em tese tem previsão legal no art. 74, III, c, da Lei n. 14.133/21, *in literis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Os serviços técnicos especializados são aqueles que envolvem alta especialização e conhecimento técnico e/ou práticos, comprovados, em área específica de conhecimento.

Para Marçal Justen Filho,

"Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnicas científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização de equipe técnica etc."

Cumpra-se os requisitos da inexigibilidade, quem comprovadamente, demonstrar a notória especialização e não apenas uma assessoria pura e simples, mas dotado de um acompanhamento pormenorizado e especializado que enseje um amplo conhecimento técnico.

A documentação acostada aos autos comprova a capacitação técnica através da apresentação de atestados de capacidade de serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de Souto Soares, e certificados de graduação e curso para atuação junto ao tribunal de contas, o que demonstra a especialização que a empresa ora pretendida contratado tem, o que confere a Administração a segurança de que atenderá a sua necessidade de solução e demandas.

A empresa escolhida demonstra amplo conhecimento, apresentou certificado de especialização, de cursos e atestados de capacidade técnica restando comprovada sua notoriedade.

Contudo exposto, e considerando a proposta apresentada, esta assessoria, salvo melhor juízo do Administrador Público, opina positivamente pela contratação da referida empresa por existir as condições necessárias à realização de prestação dos serviços acima explicitados com a Câmara Municipal de Souto Soares-Bahia, de modo inexigível nos termos da legislação específica.

E o parecer.

TIARLENE S. L. DOS SANTOS
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/BA Nº 70.545



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA 024/2024 QUE
CARACTERIZOU A INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO Nº
IL 006 2024. BASE LEGAL: ART. 74, III, C DA LEI
14.133/2021.**

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA, NO EXERCÍCIO DE 2024;**

CONSIDERANDO a notória especialização da empresa a ser contratada para prestação dos referidos serviços;

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 74, III, c da lei 14.133/2021, conforme parecer jurídico;

CONSIDERANDO que o preço cobrado pela contratação para oferecer o serviço que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, considerando os valores pagos por esta câmara;

CONSIDERANDO, finalmente, que a contratação dos serviços consiste na imprescindível via de resolução para sanar a demanda defesa nos tribunais de justiça e no Tribunal de contas, atuando como representante da câmara, nas defesas e respostas aos apontamentos, notificações e na elaboração de peças e pareceres jurídico, resolve recomendar ao Exmo. Sr. Presidente, nos termos do parecer jurídico, pela contratação de serviços especializado em assessoria e consultoria, no período de oito meses, no exercício de 2024, a fim de atender as necessidades do Poder Legislativo, declarando inexigível o



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

processo Licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021, na forma da minuta integrante deste Termo, devidamente analisado pela Assessoria Jurídica;

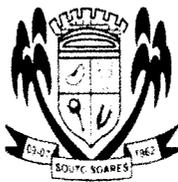
DELIBERA, em cumprimento ao que determina o Art. 74, inciso III, c da Lei 14.133/2021, torna-se inexigível de licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DA BAHIA, NO EXERCÍCIO DE 2024.** pela empresa **ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ de nº 48.099.573/0001-40.

Souto Soares-Ba, em 04 de abril de 2024.

GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA
Agente de Contratação

SIZANANDES ALVES DE SOUZA
Equipe de Apoio

SAMUEL ARAÚJO DOS SANTOS
Equipe de Apoio



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Souto Soares–BA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Nova Jerusalém, nº 12, centro, Souto Soares-BA, CEP: 46990-000, inscrito no CNPJ Nº 07.176.398/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS, cédula de identidade 718895827 SSP/BA, inscrito no CPF/MF 88998720582, residente e domiciliado na rua Castelo Branco, 90, Distrito de Segredo, Souto Soares-Ba, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de empresa especializada com profissional detentor de certificações e atestados de capacidade técnica na área de consultoria jurídica da Câmara Municipal de Souto Soares – BA, visando o elabora parecer jurídico, representar a câmara junto ao tribunal de justiça e tribunal de contas, respondendo notificações e qualquer outra demanda jurídica que surgir.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Lei Federal nº 14.133, de 2021;

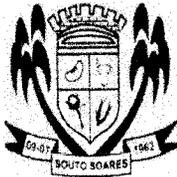
Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

Lei Orgânica do Município;

Lei 13.853, de 2019.

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.5. A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

2.6. Embora Souto Soares-BA, considerado um município pequeno, no contexto da inexigibilidade de licitações, a ele se aplica toda a complexa Legislação Constitucional e Administrativa advindas da Constituição Federal, Legislação Infraconstitucional, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, dentre várias outras normas aplicáveis à contratação com particulares pela administração pública. Além do mais, temos ainda a nova lei de consultoria jurídica (lei federal nº 14.133, de 2021), sancionada em 01/04/2021.

2.7 São também inúmeros e complexos os procedimentos, rotinas e aplicativos impostos as câmaras municipais, voltados à prática dos mais diversos atos administrativos nos setores de e consultoria jurídica, objetivando a formalização dos processos de contratação, o registro, a transparência e a geração de informações aos administradores, a sociedade e aos órgãos de controle. Transparência e eficiência são exigências que estão na ordem do dia de todo gestor público, uma vez que o interesse público pertence a coletividade, jamais a particulares.

2.8. O Setor jurídico da Câmara Municipal de Souto Soares-Ba, é responsável pelos por elaborar pareceres jurídicos que auxiliam o Presidente nas tomadas de decisões, fundamentando com base na legalidade todos os atos praticados pelo gesto e pelos servidores da câmara, bem como, demandas voltadas a atuação junto aos tribunais de justiça e de contas do Estado da Bahia.

2.9. Então, a solução mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços de assessoria para representar juridicamente a câmara de vereadores de Souto Soares junto aos Tribunais de justiça e de contas do Estado da Bahia. A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia na defesa dos atos praticados pelos órgãos públicos, Assim a contratação de uma empresa especializada torna-se necessária.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica, com profissional detentor de atestado de capacidade técnica jurídica para assessorar na Câmara Municipal de Souto Soares–BA.

4.2. Da prestação dos serviços:

4.2.1. Os serviços serão prestados mediante visitas periódicas presenciais, entre os dias de segunda-feira e sexta-feira, devendo os serviços serem necessariamente prestados pelo responsável técnico indicado na habilitação do presente certame.

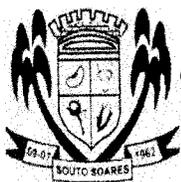
4.3. Do detalhamento dos serviços:

4.3.1. elaboração de parecer jurídico;

4.3.2. Participação de reuniões, Assembleias, Congressos, Simpósios, quando solicitado, com custas pagas pela Câmara, quando necessário, no caso de ser fora do município;

4.3.3. Acompanhamento das sessões públicas das sessões ordinárias e extraordinárias;

4.3.4. Atendimento presencial, via telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, nas questões jurídicas e de legalidade;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

4.3.5. Auxílio ao jurídico ao controle interno, fiscais e gestores de contratos administrativos, no que couber.

5. DO CONTRATADO

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 48.099.573/0001-40, com sede na Rua Elce Guaneas, nº 38, centro, CEP: 46.990-000, na cidade de Souto Soares – Bahia.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor contratado é de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

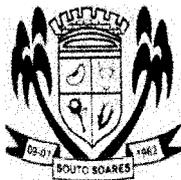
7.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 08 (oito) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2024.

9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Iraquara/BA.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

10. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal para surtirem os efeitos legais.

Souto Soares-BA, 04 de abril de 2024

EDMILSON MENDES DOS ANJOS
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006 2024
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares-BA, no uso de suas atribuições, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo administrativo Nº 024/2024, Inexigibilidade De Licitação Nº 006 2024, fundamentada no Art. 74, III, alínea "c" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

1.2. Do Objeto: O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica da Câmara Municipal de Souto Soares, para atuar junto ao tribunal de justiça e ao tribunal de contas dos municípios, exercício 2024.

1.3. Contratada: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 48.099.573/0001-40, com sede na Rua Elce Guaneas, nº 38, centro, CEP: 46.990-000, na cidade de Souto Soares – Bahia, CEP: 46990-000.

1.4. Valor Total da Contratação: R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), a ser pago em 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) mensais, devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura", através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

1.5. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, o Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares-Ba, RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 74, III, alínea "c" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

1.6. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

1.7. DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se.

Souto Soares-Ba, 04 de abril de 2024.


EDMILSON MENDES DOS ANJOS
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do presente processo de inexigibilidade de licitação, objetivando **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DA BAHIA, NO EXERCÍCIO DE 2024**, conforme parecer jurídico e justificativa do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reconhece a situação de inexigibilidade de licitação, e autoriza a contratação, nos termos do Art. 74, inciso III, c, da Lei 14.133/2021. Deste modo, **HOMOLOGA** como inexigível o:

Processo Administrativo nº PA 024/2024

Inexigibilidade nº IL 006/2024

Contratado: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ de nº 48.099.573/0001-40.

Valor Mensal: 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais).

Valor Total Global: 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais)

Vigência: 08 (oito) meses.

Autorizo, portanto, os serviços de que trata este termo.

Souto Soares-BA, em 04 de abril de 2024.

EDMILSON MENDES DOS ANJOS

Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA 024/2024

INEXIGIBILIDADE Nº IL 006/2024

CONTRATO Nº 026/2024, que entre si celebram as partes abaixo nomeadas.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.176.398/0001-60, com sede na Nova Jerusalém, nº 12, centro, Souto Soares-Ba, CEP: 46990-000, aqui representado pelo Presidente da Câmara, **Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS**, Brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade 718895827 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 889.987.205-82, residente e domiciliado na rua Castelo Branco, 90, Distrito de Segredo, Souto Soares-Ba, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.099.573/0001-40, com endereço Rua Elce Guaneas, nº 38, centro, CEP: 46.990-000, na cidade de Souto Soares – Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, por força da Inexigibilidade de Licitação nº IL 006 2024 e sua homologação e adjudicação pelo chefe do legislativo municipal têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Este contrato tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DA BAHIA, NO EXERCÍCIO DE 2024.**

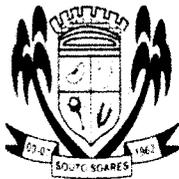
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor mensal a ser pago será de 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), durante 08 (oito) meses, totalizando o valor global de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), englobado todos os tributos inerentes à contratação, bem como as despesas da empresa com o profissional para a realização do serviço, tais como deslocamento e hospedagem.

Parágrafo Único: O valor acima referido será classificado como adiante especificado: 60% (sessenta por cento) correspondente à prestação de serviços, sendo classificado como pessoal; 40% (quarenta por cento) correspondente à material de consumo.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de **08 (oito) meses**, contado a partir da sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA
Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção das Ações da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fontes de Recursos: 1500



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

Parágrafo Único: Das previsões orçamentárias: Fica o Poder Legislativo obrigado a fazer e prever nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO - A prestação aludida na Cláusula Primeira será fornecida dentro do prazo estabelecido em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas.

CLÁUSULA SEXTA: DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA - A contratada e contratante, ficam obrigadas a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A contratada se obriga a prestar serviços de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº IL 006 2024.

CLÁUSULA OITAVA: DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO – A avaliação do presente contrato se dará pelos órgãos competentes do Contratante, mediante procedimento de supervisão em direito local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: O (A) Contratado (a) facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

Parágrafo Segundo: Em quaisquer hipóteses é assegurado a (o) Contratado (a) amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de e consultoria jurídica.

Parágrafo terceiro: fica designado como fiscal do contrato o servidor SIZENANDES ALVES DE SOUZA.

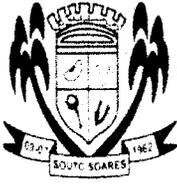
CLAUSULA NONA: DAS PENALIDADES - Fica a Contratada sujeita as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, salvo ocorrência de força maior plenamente justificável na forma do CCB. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato importará para a parte faltosa no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referentes à licitação e contratos administrativos sem prejuízo comungadas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a assessoria e consultoria jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O presente contrato será publicado na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia de seus atos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO - O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 14.133/2021 e os casos omissos aplicar-se-ão subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Fica a contratada obrigada a manter-se habilitada durante toda a execução do contrato, cuja habilitação e qualificação estão citadas no Contrato Social da empresa, conforme Art. 92, Inciso XVI, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Iraquara/BA para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos os contratados assinam o presente contrato em duas vias digitalizadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Souto Soares, em 04 de abril de 2024.

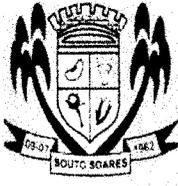
EDMILSON MENDES DOS ANJOS
Presidente / Contratante

ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

EXTRATO DO RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE

Extrato do Resultado da Inexigibilidade – O Agente de Contratação, torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Administrativo nº PA 024/2024, Inexigibilidade nº IL 006 2024, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DA BAHIA, NO EXERCÍCIO DE 2024. Contratada: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.099.573/0001-40, com endereço Rua Else Guanaes, nº 38, centro, CEP: 46.990-000, na cidade de Souto Soares – Bahia. O valor mensal a ser pago será de 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), durante 03 (três) meses, totalizando o valor global de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais). SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DA BAHIA, em 04 de abril de 2024. GABRIEL OLIVEIRA SOUZA – Agente de Contratação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação - O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Agente de Contratação referente ao Processo Administrativo nº PA 024/2024, Inexigibilidade nº IL 006 2024, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DA BAHIA, NO EXERCÍCIO DE 2024. Contratado: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.099.573/0001-40, com endereço Rua Elce Guaneas, nº 38, centro, CEP: 46.990-000, na cidade de Souto Soares – Bahia. Valor da Contratação: O valor mensal a ser pago será de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), durante 08 (oito) meses, totalizando o valor global de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais). Souto Soares-Bahia, em 04 de abril de 2024. EDMILSON MENDES DOS ANJOS - Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Rua Nova Jerusalém, nº 12, Centro – Souto Soares – Bahia
CEP 46.990-000 – CNPJ nº 07.176.398/0001-60

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 026/2024 - Processo Administrativo nº PA 024/2024, Inexigibilidade nº IL 006 2024. Contratante: Câmara Municipal de Souto Soares-Ba, inscrita no CNPJ sob nº 07.176.398/0001-60, com sede na Nova Jerusalém, nº 12, centro, na cidade de Souto Soares-Ba, aqui representado pelo Presidente, Sr. EDMILSON MENDES DOS ANJOS. Contratada: ELIEL BASTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.099.573/0001-40, com endereço Rua Elce Guaneas, nº 38, centro, CEP: 46.990-000, na cidade de Souto Soares – Bahia. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DA BAHIA, NO EXERCÍCIO DE 2024. O valor mensal a ser pago será de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), durante 08 (oito) meses, totalizando o valor global de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).

Data da Assinatura: 04 de abril de 2024.

Vigência: 08 (oito) meses.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA
Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção das Ações da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fontes de Recursos: 1500